



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 408

Reajusta vencimentos dos Servidores Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos mensais dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, passarão a ser fixados de conformidade com o Quadro Geral e a seguinte tabela:

Nº de Cargos		Vencimento mensal	Jornada de trabalho
1	- Secretário .....	Cr\$ 90.000	
1	- Assistente Administrativo II...	Cr\$ 60.000	6 horas
1	- Assistente Administrativo I ...	Cr\$ 55.000	6 horas
1	- Chefe do Serv. Contabilidade...	Cr\$ 80.000	
1	- Tesoureiro.....	Cr\$ 80.000	6 horas
1	- Chefe do Serviço da Fazenda....	Cr\$ 80.000	
1	- Chefe do Serviço Fiscalização..	Cr\$ 80.000	
1	- Agente Fiscal III .....	Cr\$ 72.000	6 horas
1	- Agente Fiscal II .....	Cr\$ 66.000	6 horas
1	- Agente Fiscal I .....	Cr\$ 66.000	6 horas
1	- Almozarife.....	Cr\$ 80.000	8 horas
1	- Porteiro Continuo.....	Cr\$ 45.000	6 horas
1	- Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$ 80.000	
1	- Carpinteiro.....	Cr\$ 80.000	8 horas
1	- Motorista Mecanico.....	Cr\$ 80.000	8 horas
1	- Motorista.....	Cr\$ 80.000	8 horas
1	- Estroleiro.....	Cr\$ 80.000	8 horas
24	- Professôras do Ens. Primário....	Cr\$ 30.000	Código do V. Primário
4	- Professôras substitutas.....	Cr\$ 25.000	" " " "
1	- Inspetora do Ens. Primário.....	Cr\$ 60.000	" " " "
1	- Chefe do Serv. Industriais.....	Cr\$ 80.000	
1	- Encarregado dos Serv. Indus - triais.....	Cr\$ 72.000	8 horas
2	- Auxiliares do Ser. Industriais..	Cr\$ 66.000	8 horas
1	- Encarregado do Cemitério.....	Cr\$ 60.000	8 horas
<u>INATIVOS</u>			
1	- Guarda Sanitário.....	Cr\$ 30.000	
2	- Professôras do Ens. Primário....	Cr\$ 27.000	
1	- Operário inválido.....	Cr\$ 30.000	

Art. 2º - A prestação de Serviço Extraordinário será gratificada com base na remuneração, calculada pela jornada de trabalho segundo os cargos.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas oriundas desta Lei, no exercício de 1965, fica o Prefeito autorizado a abrir créditos especiais e suplementares, inclusive no primeiro semestre, até o valor de Cr\$15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) e a realizar operações de crédito até o mesmo limite.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando-se os seus benefícios a partir de 1º de Março de 1966.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 11 de maio de 1966.

*João Silva*  
Secretário Municipal